EMAM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 36.475.062/0001-05 - NIRE 3530063789-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de junho de 2024

Data, Horário e Local: 14 de junho de 2024, às 17:00 horas, na sede da Emam Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Paulista nº 807, conjunto 2315, 23º andar, CEP 01311-915, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Composição da Mesa**: Elvio José Machado - Presidente; Ana Flavia Guimarães Santos Machado – Secretário. **Ordem do Dia**: deliberar sobre: **(1)** Emissão Debêntures: a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(2)** Outorga da Cessão Fiduciária: A outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(3)** Celebração Instrumentos da Oferta e Contratação Prestadores de Serviço: a autorização para a Companhia (a) elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido); e (c) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; **(4)** Alteração do objeto social da Companhia: **(5)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(6)** Ratificação: a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Deliberação**: analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: 1. Emissão de Debêntures: A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Quatro Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da EMAM Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"): (i) *Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da EMAM Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor(es) Profissional(is)" ou "Investidor(es)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). (ii) *Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição.* A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. (iii) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), observadas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). (iv) *Prêmio de Subscrição*. As Debêntures ensejarão aos seus titulares, ainda, o recebimento de um prêmio de subscrição, correspondente a R$ 4.617.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil reais) ("Prêmio de Subscrição"), a ser pago conforme os termos e condições definidos na Escritura de Emissão. (v) *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrições à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.* As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo). (vi) *Destinação dos Recursos das Debêntures*. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados exclusivamente a projetos de energia renovável por meio de: **(I)** desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora, em específico, para investimentos diretamente relacionados à implantação e construção dos projetos a serem desenvolvido pela CGH Rio Verde (conforme abaixo definido) de forma direta (via aumento de capital de, no mínimo, R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da CGH Rio Verde) e pelas UFVs (conforme abaixo definido) de forma direta (via aumento de capital de, no mínimo, R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e via aumento de capital ou mútuos de, no mínimo R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) das UFVs), observados os valores e condições indicados na tabela abaixo ("Projetos"); **(II)** outros projetos de geração de energia renovável desde que previamente aprovado pelo Debenturista em âmbito de assembleia; **(III)** para pagamento, pela Emissora, de despesas relacionadas com a Emissão, tais como relacionadas ao Coordenador Líder, assessores legais e Vertente Invest Consultoria e Administração Ltda.; e **(IV)** e o saldo remanescente, se houver, será destinado para reforço de caixa e capital de giro e/ou reembolso de *equity* aportado em sociedades investidas pela Emissora. (vii) *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. (viii) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$89.617.000,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R$37.590.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R$100.000,00 (cem mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** R$36.927.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série ("Valor Total da Emissão"). (ix) Número de Séries. A Emissão será realizada em quatro séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, a "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; e **(iv)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures". (x) *Quantidade.* Serão emitidas 89.617 (oitenta e nove mil seiscentas e dezessete) Debêntures, sendo **(i)** 15.000 (quinze mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 37.590 (trinta e sete mil quinhentas e noventa) Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 100 (cem) Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** 36.927 (trinta e seis mil novecentas e vinte e sete) Debêntures da Quarta Série. (xi) *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (xii) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiii) *Espécie*. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. (xiv) *Garantias*. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Banco Depositário (conforme definido nos Contratos de Garantia), ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações e dos direitos econômicos da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Elvio, Ana Flávia Guimarães Santos Machado, a South Sea Island Ventures Corp., inscrita no CNPJ nº 41.907.671/0001-18, a Lu de Oliveira Holding Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.320/0001-00 e as Coobrigadas, na qualidade de fiduciantes, e as SPEs (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (b) alienação fiduciária, em condição suspensiva (subordinada), de 100% (cem por cento) das ações e dos direitos econômicos da: (i) **BERNOULLI ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.891.388/0001-05 ("CGH Bernoulli"); e (ii) **OUVIDOR ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.889.539/0001-90 ("CGH Ouvidor"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações Condicionada"); e (c) alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações e dos direitos econômicos da CGH Rio Verde (em conjunto com CGH Bernoulli e CGH Ouvidor, as "CGHs"); (ii) 80% (oitenta por cento) das ações e dos direitos econômicos da UFV Acerto ("UFV Acerto") e da UFV Fim de Semana ("UFV Fim de Semana e, quando em conjunto com UFV Acerto e UFV Fim de Semana, as "UFVs", sendo as UFVs, quando em conjunto com as CGHs, as "SPEs"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações SPEs"); e (d) cessão fiduciária de: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da CGH Rio Verde e das UFVs advindos de certos recebíveis que venham a ser faturados pela CGH Rio Verde e pelas UFVs e que venham a ser depositados em contas vinculadas de titularidade da CGH Rio Verde e das UFVs, de acordo com a descrição do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a CGH Rio Verde, as UFVs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); (ii) todos os direitos sobre a Conta Escrow (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade da Companhia, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na Conta Escrow (e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Escrow, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Escrow, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. (xv) *Garantia Fidejussória.* Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, Elvio José Machado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 333.300.261-20 ("Elvio") e Hugo Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 587.150.961-49 ("Hugo" e, em conjunto com Elvio, os "Fiadores"), prestam garantia fidejussória como principais pagadores e devedores solidários com a Emissora e entre si, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança"), renunciando expressamente a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. (xvi) *Coobrigação.* A Emissora, a Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.696.542/0001-79 ("Welt") e a Vantage Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.320/0001-00 ("Vantage" e, quando em conjunto com a Welt, as "Coobrigadas" e, quando referidas em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores"), responderão, na forma da lei, como coobrigadas, em caráter solidário com os Fiadores, sem qualquer benefício de ordem entre si, pela adimplência das Obrigações Garantidas, pela solvência da Emissora, bem como por todos os pagamentos presentes e futuros decorrentes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Coobrigação" e, em conjunto com as Garantias Reais, e a Fiança as "Garantias"). (xvii) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (xviii) *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (xix) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de junho de 2034; **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de junho de 2034; **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de junho de 2034; e **(d)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de junho de 2036 ("Data de Vencimento"). (xx) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xxi) *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI *Over*"), acrescida exponencialmente de: (i) para as Debêntures da Primeira Série, spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) para as Debêntures da Segunda Série, spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) para as Debêntures da Terceira Série, spread de 4,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (iv) para as Debêntures da Quarta Série, spread de 4,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xxii) *Pagamento da Remuneração das* Debêntures. • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). (xxiii) *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures*. • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado sempre nos dias 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela prevista no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado sempre nos dias 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2028 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela prevista no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado sempre nos dias 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela prevista no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado sempre nos dias 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme tabela prevista no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série"). (xxiv) *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada. (xxv) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.* A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da respectiva série, desde que cumulativamente: (1) a Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de notificação, por escrito a todos os Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"); (2) a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, seja realizado pelo (a) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (4) exclusivamente para as Debêntures da Quarta Série, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, sendo que o valor total do referido prêmio deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série, calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. (xxvi) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo. (xxvii) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, efetivamente subscritas e integralizadas, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. (xxviii) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série*. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa. (xxix) *Prêmio de Eventos de Equity Kicker*. Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas da Terceira Série terão direito a receber um prêmio equivalente a 3% (três por cento) do valor do *Equity Value* ("*Equity Kicker*"). Sem prejuízo do disposto acima, em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez referente à CGH Bernoulli ou à CGH Ouvidor em até 6 (seis) meses contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, ou seja, até 14 de dezembro de 2024, os Debenturistas da Terceira Série terão direito a receber um prêmio equivalente a 1% (um por cento) do valor do *Equity Value* da CGH Bernoulli ou da CGH Ouvidor, conforme aplicável, calculado conforme metodologia disposta no Anexo V à Escritura de Emissão. (xxx) *Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures e Local de Pagamento*. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxxi) *Vencimento Antecipado*. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão. (xxxii) *Demais características*. As demais características das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão. 2. Outorga da Garantia Real: A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, conforme definido no item (xiii) acima. 3. Celebração Instrumentos da Oferta e Contratação Prestadores de Serviço: A autorização para a Companhia (a) elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder; e (c) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. 4. Alteração do objeto social da Companhia: A alteração do objeto social da Companhia, de forma que o artigo 3ª do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "*A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades cujo objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de geração e transmissão de energia elétrica, conforme CNAE 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras*." 5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Em face da deliberação tomada no item "4" acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme a redação do Anexo A à presente Ata. 6. Ratificação: A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Esclarecimentos**: Os acionistas autorizaram os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa**: Elvio José Machado (Presidente) e Ana Flavia Guimarães Santos Machado (Secretária). **Acionistas Presentes**: Elvio José Machado, Ana Flavia Guimarães Santos Machado e South Sea Island Ventures Corp (representada por seus diretores Elvio José Machado e Ana Flavia Guimarães Santos Machado). Será considerada a data de assinatura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em as assinaturas digitais forem realizadas. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.* São Paulo/SP, 14 de junho de 2024. **Mesa:** Elvio José Machado - **Presidente da Mesa;** Ana Flavia Guimarães Santos Machado - **Secretário. Acionistas: ELVIO JOSÉ MACHADO; ANA FLAVIA GUIMARÃES SANTOS MACHADO - SOUTH SEA ISLAND VENTURES CORP.** Elvio Jose Machado - **Diretor;** Ana Flavia Guimarães Santos Machado - **Diretor.** JUCESP 254.700/24-0 em 27/06/2024

ICP Brasil

MONITOR MERCANTIL
SA:27897172000166
2024.07.04 19:37:29
-03'00'

Esta publicação foi feita de forma 100% digital
pelo Monitor Mercantil em seu site.
A autenticidade deste documento pode
ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br